



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Projeto de Lei Complementar nº 02
De 28 de março de 2022**

*Altera e acrescenta dispositivos à
Lei Complementar n. 058, de 12 de
dezembro de 2019 e dá outras
providências.*

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Programa de Benefício Econômico-Social criado pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 12 de dezembro de 2019 passará a ser denominado *Programa de Benefício Econômico-Social – PROSPERAR*.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 058, de 12 de dezembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Murtinho o Programa de Benefício Econômico-Social – **PROSPERAR** - com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e auxílio financeiro para pessoas desempregadas, nos termos do art. 30, caput, inciso I e do art. 23, inciso X, da Constituição Federal e no art. 2º inciso III da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993. (NR)*

*Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a recrutar e treinar em ações de desenvolvimento social e urbano, mediante a concessão de auxílio financeiro, **pessoas com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos**, de nacionalidade brasileira, residentes no Município de Porto Murtinho há mais de 2 (dois) anos, que estejam desempregadas, e que queiram participar do Programa Benefício Econômico-Social – **PROSPERAR**. (NR)*

*Art. 3º Para participar do Programa Benefício Econômico-Social – **PROSPERAR** - o interessado deverá atender a, pelo menos, 1 (uma) das seguintes condições: (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



I – Compor unidade familiar que tenham mulher como responsável familiar;

II – Compor unidade familiar em que a renda per capita seja igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III – Compor unidade que seja referenciada, continuamente, pelas unidades da rede socioassistencial.

(....)

Art. 7º A concessão do auxílio financeiro para as pessoas participantes do Programa Benefício Econômico-Social obedecerá aos seguintes critérios:

I - Recrutamento de 1 (um) integrante de unidade familiar que tenha até 5 (cinco) componentes;

II - Recrutamento de até 2 (dois) integrantes de unidade família que tenha mais de 7 (sete) componentes;

III – revogado.

IV – Revogado.

§1º O auxílio financeiro corresponderá ao benefício em pecúnia, no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) e uma cesta de alimentos (cesta básica) para cada participante do Programa, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, limitado a 2 (dois) anos.

§2º O valor do benefício econômico-financeiro será pago diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em conta bancária de titularidade ou emissão de cheque nominal, até o dia 10 do mês subsequente a confirmação da participação no programa

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e V do artigo 3º, e os incisos III e IV do artigo 7º, todos da Lei Complementar Municipal 58, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º

IV – Revogado

V – Revogado.

Art. 7º

III – revogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IV – Revogado.

Art. 4º Fica acrescido o §4º ao artigo 8º, com a seguinte redação:

Art. 8º

§4º O procedimento de escolha dos participantes do programa deverá priorizar o atendimento a pessoas que atendam aos seguintes critérios:

I - Pessoas que possuem maior número de dependentes menores de 18 anos;

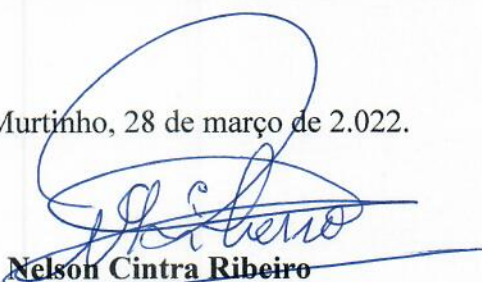
II - Pessoas que são atendidas continuamente com Benefícios Eventuais ofertados pelo CRAS;

III - Pessoas que sejam únicas provedoras de famílias, que tenham em sua composição familiar pessoas com deficiência física ou doenças de tratamento contínuo;

IV - Mulheres vítimas de violência doméstica, encaminhadas pelo CREAS, em razão do autor de agressão ser o único provedor;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 28 de março de 2.022.


Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal